LEI Nº 4.318, DE 18 DE JULHO DE 2008.

"Autoriza a Fazenda Pública a fazer Acordo Judicial em processos que foi vencida antes de ser expedido o Precatório".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, através da Fazenda Pública, firmar Acordo Judicial em processos em que foi vencido e cujo valor não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), antes de ser expedido o precatório.

Art. 2º) Para serem estabelecidos esses acordos deverão ser observadas as seguintes condições:

I - que o valor real da sentença sofra um abatimento mínimo de 15% (quinze por cento).

II - que o pagamento do valor total do acordo seja parcelado em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas.

Art. 3º) A parte que firmar acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos desta lei, assumirá, em contrapartida, a responsabilidade, mediante assinatura de termo próprio, a cada R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou fração recebidos, pelo plantio de 20 (vinte) mudas de árvore de espécie e em local a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de Julho de 2008.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA